

## Rodrigo Costa Sumi de Moraes

---

**De:** Licitação Líquido Sul <licitacao\_liquido\_sul@praxair.com>  
**Enviado:** Sex 17/01/2020 18:46  
**Para:** Suprimentos Saúde <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>  
**CC:** Debora Brum <debora\_brum@praxair.com>, Monteiro, Enio <enio\_monteiro@praxair.com>, Licitação Líquido Sul <licitacao\_liquido\_sul@praxair.com>, Mizidio, Luiz <Luiz\_Mizidio@praxair.com>  
**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO\_(SC) Hospital Municipal São José - PE/3/2020 - 23/01/2020  
**Modificado:** Sex 17/01/2020 18:46  
**Anexos:** IMPUG PM JOINVILLE PE 003-2020\_ÍNDICES.pdf

**ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE – HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**EDITAL SEI Nº 5426963/2020 - SES.UCC.ASU**

**DATA DA SESSÃO: 23/01/2020**

**HORÁRIO:09h00min**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA , sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr,126 – Bloco10 - CEP: 20.760-005, Del Castilho – Rio de Janeiro – R.J, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Rua Oswaldo Aranha, 100 Bairro: Ribeiro Cambu, CEP 86067-030, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0054-48, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento legal constante do item 12.1 do edital, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao edital do pregão em referência.

Peço favor acusar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

-----  
[Amanda Silva](#)

Assistente Sr. Administrativo - Licitação  
White Martins Gases Industriais Ltda.  
[amanda\\_silva@praxair.com](mailto:amanda_silva@praxair.com)  
Telefone +55 (21) 3279 Ext. 9079



Making our world  
more productive



Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.

This e-mail, including any attachments, is intended solely for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential, proprietary and/or non-public material. Except as stated above, any review, re-transmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon this information by persons or entities other than an intended recipient is prohibited. If you receive this in error, please so notify the sender and delete the material from any media and destroy any printouts or copies.

**ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE – HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**  
**EDITAL SEI Nº 5426963/2020 - SES.UCC.ASU**  
**DATA DA SESSÃO: 23/01/2020**  
**HORÁRIO:09h00min**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA , sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr,126 – Bloco10 - CEP: 20.760-005, Del Castilho – Rio de Janeiro – R.J, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Rua Oswaldo Aranha, 100 Bairro: Ribeiro Cambu, CEP 86067-030, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0054-48, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento legal constante do item 12.1 do edital, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

#### **I. TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO.**

Consoante previsão constante do item 12.1 do edital, eventual impugnação do Edital deve ser apresentada até o 3º dia útil anterior à data fixada para a sessão pública.

Tendo em vista que a sessão pública do presente certame encontra-se designada para o dia 23/01/2020, e que, no tocante à forma de contagem do prazo-limite para apresentação de impugnação, o Tribunal de Contas da União já manifestou-se, via Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), pela tempestividade de uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Neste sentido, excluindo da contagem o dia da sessão pública (23/01/2020), o prazo-limite para impugnar findar-se-á no término do expediente do dia 20/01/2020, razão pela qual, esta impugnação, apresentada hoje, é plenamente tempestiva.

Da mesma forma, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2), a referida Corte entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Ante o exposto, não há dúvidas sobre a tempestividade da presente impugnação.

## **II – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.**

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto **“O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE”** e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital. Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

## **III – EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO A INDICADORES ECONÔMICOS COMO CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO.**

Da análise das disposições do edital, depreende-se que o aludido instrumento exige, para efeitos de qualificação econômico-financeira de empresas no certame, a comprovação de atendimento a indicadores econômicos de Liquidez Geral e de Solvência, senão vejamos:

**h.5)** O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente:

**i)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

**cujo resultado deverá ser superior a 1,00**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

**cujo resultado deverá ser superior a 1,00**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**cujo resultado deverá ser superior a 1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

O artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 até permite que sejam previstos no edital índices contábeis aptos a demonstrarem a boa situação financeira da empresa licitante. Todavia, em termos práticos, a exigência de atendimento a índices constitui mecanismo insuficiente para se aferir a saúde financeira de empresas, não podendo ser aplicada de forma objetiva como previsto no edital.

Na análise das estruturas contábeis, são encontradas diversas variáveis que impossibilitam estabelecer um julgamento com base no critério de verificação de atendimento a indicadores econômicos, ou seja, não é possível apurar com segurança se, o fato de uma empresa atender a índices econômico-financeiros pré-determinados, realmente configura boa capacidade financeira para atendimento do objeto e cumprimento das obrigações pactuadas.

Nessa feita, **é essencial que a Administração verifique as especificidades de cada caso, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes** e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das empresas, observando a máxima aristotélica de igualdade para que seja efetivada a justiça.

Como forma de ilustrar a ineficácia da adoção de índices econômicos como mecanismo a balizar a saúde financeira de empresas em licitações públicas, oportuno trazer ao bailado 02 perspectivas (apresentadas pelo Ilustre jurista Felipe Boselli, em artigo denominado “A utilização de índices contábeis para habilitação de licitantes” - Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 02 Set. 2010. Disponível

em: [investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/administrativo/168739-a-utilizacao-de-indices-contabeis-para-a-habilitacao-de-licitantes](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/administrativo/168739-a-utilizacao-de-indices-contabeis-para-a-habilitacao-de-licitantes)):

1ª Perspectiva: a utilização isolada dos índices contábeis para avaliação da boa saúde financeira de empresas que **optaram pela tributação com base no lucro presumido**.

Para tais empresas, o mais vantajoso é reduzir ao máximo as despesas contabilizadas, pois quanto mais reduzirem, menor a incidência de tributos e maior margem de lucro que será distribuída pelos sócios.

Neste contexto, **uma empresa que opere pelo regime de lucro presumido pode**, mesmo com patrimônio líquido e capital social ínfimo, possuir índices contábeis elevadíssimos, **pois deixando de lançar todas as despesas possuirá um passivo pouco expressivo**.

Em assim sendo, uma empresa muito pequena, optante pelo regime tributário de lucro presumido, **certamente terá índices significativamente maiores que a maior e mais consistente companhia do país na área a ser trabalhada**.

2ª Perspectiva: Grande multinacional que **opte pelo regime de tributação de lucro real**.

Neste cenário, tem-se que as empresas optantes pelo lucro real adotam estratégia tributária oposta à forma de aplicação de recursos de uma empresa que utilize o lucro presumido, **replicando seus lucros como forma de investimento interno**.

Desta forma, a empresa trabalha na redução o lucro real aferido pelo balanço patrimonial e, conseqüentemente, os tributos pagos por esta empresa, visto que o Imposto de Renda incidirá sobre o lucro efetivamente percebido (que, no caso das empresas que optem pelo lucro real, deverá ser, para efeito de tributação, o menor possível).

Frise-se ainda que, o fato da empresa realizar investimentos, os quais acabam sendo contabilizados como “passivo”, não configura tampouco representa que a empresa esteja em má situação financeira. Aliás, como o próprio Dr. Boselli afirma *“Para uma empresa crescer e se desenvolver no mercado é fundamental que esta assuma compromissos que, invariavelmente, refletirão em seu passivo e, por conseguinte, em seus índices contábeis”*.

Ele ainda exemplifica que *“(…) uma hipotética companhia, líder de mercado e em condições de absoluta solvência, não raras vezes, percebe resultados contábeis abaixo do padrão, o que não significa, necessariamente, que a empresa está em dificuldade financeira, rumo à declaração de falência ou em situação similar”*

Invocando ainda o brilhante exemplo prático adotado pelo Dr. Boselli em seu artigo, uma empresa que se enquadraria no cenário da 2ª perspectiva seria a **Petrobrás**, que seria impedida de participar de licitações públicas (se fosse o caso) em razão de possuir índices econômicos abaixo de 1,0.

Basta uma análise das demonstrações contábeis dos últimos anos da referida empresa para constatar tal fato, ou seja, **a empresa mais influente no País não teria condições de atender aos índices exigidos no presente edital.**

**Mas isso representaria incapacidade econômico-financeira para execução das obrigações assumidas? Certamente que não.**

A insuficiência desse critério como método para representar, por si só, a situação econômico-financeira dos licitantes é apontada pela doutrina como **a causa pela qual seu desatendimento não pode justificar a inabilitação imediata e sumária do licitante**

Considerando-se que **existem meios alternativos de comprovar a capacidade econômico-financeira**, que, no mais das vezes, também podem assegurar o cumprimento das obrigações, **o atendimento de índices contábeis pode ser dispensado.**

Convém ressaltar a necessidade de observância e cumprimento do mandamento instituído pela Constituição Federal, a qual veda a inclusão de cláusulas excessivas para comprovação da qualificação econômico-financeira em editais de licitações públicas, senão vejamos:

**“Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Regulamento)”

Em atendimento ao disposto na Constituição Federal, convidamos ao Sr. Pregoeiro a refletir sobre as seguintes questões:

- (1) A exigência de atendimento a índices contábeis pelas empresas licitantes constitui medida compatível com o objeto licitado **(que contempla, basicamente, o fornecimento de produtos)?**

- (2) Além disso, tal exigência é indispensável para garantia do cumprimento às obrigações contratuais?

O parágrafo 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 assim determina:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa **será feita de forma objetiva**, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo da licitação** que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Indagamos ao Sr. Pregoeiro:

- (1) Qual a justificativa para se exigir índices contábeis no presente processo licitatório?
- (2) Tal justificativa encontra-se formalizada nos autos do processo? Se não, a sua exigibilidade no edital constitui ilegalidade.

Como já deve ser de Vosso conhecer, a Lei Federal nº 8.666/93 também veda a inclusão de exigências desnecessárias em editais de licitações públicas para não comprometer o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifamos)

Oportuno registrar que, no âmbito federal, vigora o disposto na **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2018**, a qual concede às empresas, a possibilidade de comprovar qualificação econômico-financeira por

meios alternativos caso os índices contábeis não sejam atendidos pelo licitante, senão vejamos:

**“Art. 22.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

**Art. 24.** O instrumento convocatório deverá prever, também, que **as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.**” (grifamos)

Convém compartilhar com o Ilmo Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Instituição, decisão proferida em sede de análise de impugnação a edital de licitação para objeto similar, posicionando-se no sentido de indeferir impugnação cujo pedido incluía a inclusão da exigência de comprovação de índices contábeis para qualificação econômico-financeira de empresas em pregão eletrônico realizado pelo Complexo Hospitalar do Mandaqui, em razão de recomendação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo:

**“Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão 053/2017- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS E DA CENTRAL DE SUPRIMENTOS RESERVA.**

Processo nº: 001.0143.00739/2016 – Vols. I e II

- - - Trata-se de impugnação oferecida pela empresa: LINDE GASES LTDA, a qual insurge contra a instauração do procedimento que objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS E DA CENTRAL DE SUPRIMENTOS RESERVA, para o CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI, Pregão Eletrônico nº 053/2017, processo nº 001.0143.00739/2016.

Das razões de impugnação

- - - Alega a Impugnante LINDE GASES LTDA de forma objetiva, que no Instrumento Convocatório **não consta a exigência de balanço patrimonial e índices contábeis, itens que considera fundamentais para aferir a boa saúde financeira das empresas licitantes.** Acrescenta que em vistoria técnica, no que se refere a Central de Suprimentos de Ar comprimido, entende que a quantidade exigida de locação de 02 (duas) centrais de suprimentos, composta de 04 (quatro) compressores, não reflete a realidade da instalação atual do Hospital.

- - - Por fim requer que o modelo ora apresentado seja revisto.

Relatados os fatos, manifestamos:

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que o procedimento licitatório seguiu os requisitos básicos necessários para a instauração válida do certame. E, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993 as minutas foram previamente examinadas pela douta Consultoria Jurídica da Pasta, a qual sugeriu algumas recomendações, que foram observadas e adotadas rigorosamente pela Unidade Hospitalar, dando assim o devido prosseguimento ao feito.

A licitação, na modalidade de pregão, é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, e uma de suas características principais é a disponibilidade no mercado, ou seja, a Administração não poderá encontrar dificuldade para localizar o bem no mercado, entendendo-se como tal a atividade empresarial habitual, com características homogêneas.

**As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame,** possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possível encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

**No que tange a exigência estabelecida no item 4.1.3 a, a Unidade seguiu rigorosamente as recomendações da Procuradoria Geral do Estado, a inovação tem lastro nos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8666/93 que possibilitam a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, desde que respeitando o limite legalmente estabelecido de 10% do valor estimado da contratação, as novas minutas de edital aprovadas pelo mencionado órgão não prevê a adoção de índices contábeis , portanto nenhuma razão assiste a recorrente.**

No que tange as exigências estabelecidas no Projeto Básico Anexo I – Termo de Referência, conforme parecer da área Técnica, a contratação deverá ser de 01 Central (principal e reserva) de Suprimento de Ar Comprimido com Compressor com a capacidade de 360 m3/h.

Por todo exposto, RECEBO a Impugnação em cometo no que tange ao seu caráter tempestivo, para no mérito dar provimento parcial, devendo ser publicado novo Edital, após a devida retificação no Projeto Básico Anexo I – Termo de Referência.” (grifamos)

Por todo o exposto, considerando a demonstração da ineficácia da adoção de índices econômico-financeiros como mecanismo para se verificar e confirmar a capacidade financeira de empresas para execução do contrato, a **WHITE MARTINS** pede:

- (1) Sua substituição por outro mecanismo previsto na Lei Federal nº 8.666/93 hábil a confirmar a capacidade financeira de empresas ou, alternativamente;
- (2) Caso as empresas apresentem resultado inferior em qualquer dos índices, que seja exigida, de forma alternativa e complementar, outra comprovação da capacidade financeira, como por exemplo, **prova de patrimônio líquido ou capital social suficiente para atender ao objeto e não de forma cumulativa como previsto no edital.**

Tal providência certamente privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes na licitação e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

#### **IV– PEDIDO.**

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Londrina/PR, 17 de janeiro de 2020.



---

Gerente Nacional de Contas Públicas  
Analgia da Silva  
RG: 077583300  
CPF: 003.791.977-66  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
Tel.: 3279-9151

## PROCURAÇÃO

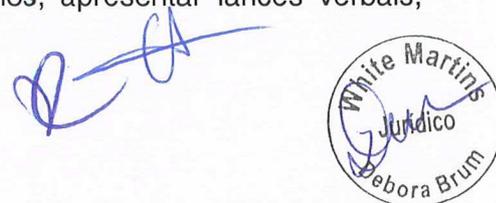
Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; **2) Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; **3) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casada, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; **5) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; **6) Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; **7) Alexandre César Andrade Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; **8) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **9) André Luis dos Santos Galli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00232131120 SSP/SP, CPF:156.233.498-03; **10) André Luiz Buscariolo**, Casado, Administrador, Ident: 00013912963 SSP/SP, CPF:058.483.358-00; **11) Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; **12) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **13) Antônio Carlos Donizete Santos**, Casado, Administrador, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; **14) Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; **15) Bruno de Paula Pellucci**, Solteiro, Administrador, Ident: MG10699388 SSP/MG, CPF:037.688.556-43; **16) Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; **17) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF:743.652.666-91; **18) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **19) Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; **20) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; **21) Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48; **22) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **23) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF:



074.491.037-45; **24) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **25) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **26) Cristina Zanin Ranzani**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; **27) Derlucio Fernando De Paula Nazareth**, Casado, Geógrafo, Ident: MG3267792 SSP/MG, CPF:519.510.536-72; **28) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **29) Drausio Lima da Silva**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3771272 SSP/PA, CPF: 579.498.912-20; **30) Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Tecnólogo em Saúde, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **31) Eduardo Cardoso**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; **32) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **33) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **34) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Unidade Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **35) Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Administradora de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; **36) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Executivo Unidade Negócios, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **37) Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; **38) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **39) Fernando Luiz Rodrigues**, Casado, Engenheiro Industrial Químico, Ident: 279602789 SSP/SP, CPF:042.271.786-06; **40) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **41) Françoielle Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; **42) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **43) Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; **44) Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; **45) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **46) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **47) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **48) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **49) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **50) João Carlos Cardoso do Rosário**, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; **51) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **52) José Marcelo Farias**, Casado, Gerente Regional de Líquido, Ident: 16458804 SSP/SP, CPF: 166.723.238-05; **53) José Ulysses Westphalen dos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 8003606781 SSP/RS, CPF: 209.569.910-68; **54) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **55) Katia Cilene de Oliveira Silva**, Casada, Analista, Ident: 08065894415 SSP/RS, CPF: 909.230.300-34; **56) Katiene Tavares Ramos**, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; **57) Leandro Nunes do Prado**, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; **58) Lívia Barros Ramos Moreira De Souza**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; **59) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **60) Luiz Carlos de Menezes Júnior**, Solteiro,

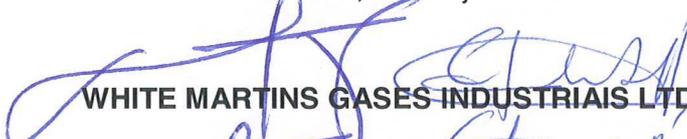


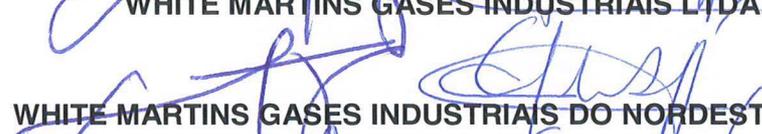
Engenheiro Mecatrônico, Ident: MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58; **61) Luiz Henrique Nogueira Terra**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 11639520-5 SSP/SP, CPF: 980.322.758-00; **62) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **63) Marcelo Maron**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF:064.427.048-90; **64) Marcelo Thomaz de Aquino**, Casado, Gerente Regional, Ident: 010637774 SSP/SP, CPF: 016.628.268-50; **65) Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **66) Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68; **67) Mirna Wolitz Cavalcante**, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 1056404849 SJS/II-RS, CPF: 748.000.350-15; **68) Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF: 414.550.268-08; **69) Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF: 020.202.559-44; **70) Orlando de Jesus Barbosa**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 0454971920121 SSP/MA, CPF: 075.293.253-53; **71) Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF: 459.973.224-91; **72) Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF:197.686.485-20; **73) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; **74) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; **75) Poliana Costa Souza**, Casada, Administradora, Ident: M 7146795 SSP/MG, CPF: 025.853.616-08; **76) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF: 276.788.208-52; **77) Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF: 586.278.807-78; **78) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF: 436.818.670-20; **79) Ricardo Ferreira da Cruz**, Casado, Administrador, Ident: 340097267 SSP/SP, CPF: 220.348.338-56; **80) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **81) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF: 044.945.816-40; **82) Rodney Vizotto Barbosa**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF: 008.498.331-08; **83) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF: 223.080.618-12; **84) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF: 074.829.207-14; **85) Sergio Morais Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **86) Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF: 574.504.980-49; **87) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF: 525.801.564-53; **88) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF: 084.070.718-54; **89) Thiago Fares de Lima**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF: 038.887.226-83; **90) Túlio Mendonca Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF: 041.909.468-77; **91) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF: 905.547.604-87; **92) Wilton Barros Ferreira**, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 1501552198 CREA/PA, CPF: 107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, poderes para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais,

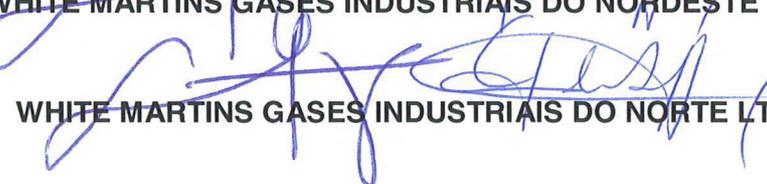


negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. A presente terá validade até 03 de julho de 2021. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019

  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FRANCO  
CARTEIRANACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
ANALTIGIA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / (RG, EMISSOR / UF)  
0775833001PRJ

CPF  
003.791.977-66 DATA NASCIMENTO  
11/12/1968

FILIAÇÃO  
JOAO BOSCO PEREIRA DA  
SILVA  
HILDA DOS SANTOS SILVA



Nº REGISTRO  
00314025204

VALIDADE  
02/09/2023 1ª HABILITAÇÃO  
24/11/1989

PERMISSÃO ACC CRT. HABIL. C

Observações



LOCAL  
RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO  
03/09/2018

*Francisca Felber*  
ASSINATURA DO PORTADOR

12863887154  
RJ860061647

RIO DE JANEIRO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1722854852





**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ/MF 35.820.448/0001-36

NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019**

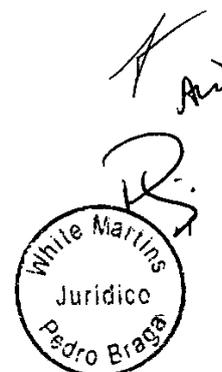
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**, com sede na 16, Avenue Pasteur, L - 2310 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 26 de março de 2019 sob o nº 00003558278;
- II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**, com sede na 16, Avenue Pasteur, L - 2310 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 26 de março de 2019 sob o nº 00003558280.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Terceira Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00003238346 em 03 de agosto de 2018, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima quarta vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. **ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.**

As sócias quotistas resolvem:



- (a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.
- (b) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- (c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

*A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.*

*Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no*



CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.  
(....)”

## II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DE  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36  
NIRE 3320686279-0**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e tem sede e foro na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

### PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.**

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC e de prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados ao GNC;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;



19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.”

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$1.132.743.867,44** (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

- **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.:**13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.132.630.558,64 (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;
- **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.:**1.320 (hum mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**



A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

#### **PARÁGRAFO QUARTO.**

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

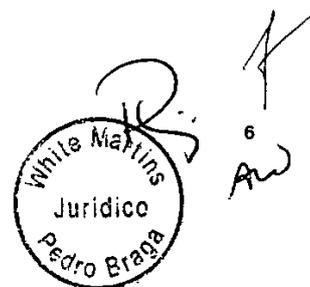
#### **PARÁGRAFO QUINTO.**

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

#### **PARÁGRAFO SEXTO.**

A Sociedade obrigar-se-á, também:

(a) Sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.



(b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO.**

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

#### **PARÁGRAFO OITAVO.**

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.**

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes,



aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

#### **CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

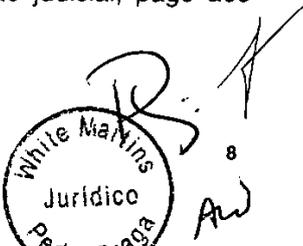
Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.**

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

  
8  
AW  


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

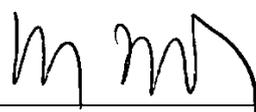
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.

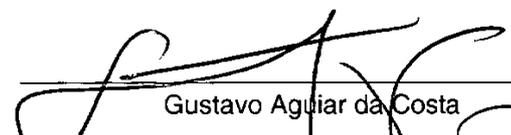
Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de março de 2019.

**PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**

  
\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Aguiar da Costa



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.

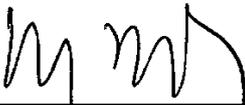
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/21





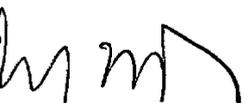
**WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.R.L**

  
\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Aguiar da Costa

**Diretores eleitos:**

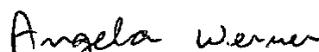
Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

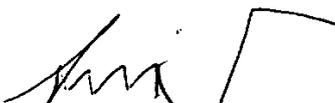
  
\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Aguiar da Costa

  
\_\_\_\_\_  
Edson de Araujo

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Angela Werner  
Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ  
CPF 542.060.147-87

  
\_\_\_\_\_  
Fredy Luis Ananias da Silva  
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ  
CPF 055.931.367-50



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ/MF 35.820.448/0001-36

NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**ANEXO I**

**DISTRITO FEDERAL**

○ **Brasília: 35.820.448/0018-84**

SIA/SUL Trecho 03, Lotes 1125, Brasília, para SIA/SUL Quadra 03, 1125, Brasília, CEP 71200-030.

**ESPÍRITO SANTO**

○ **Aracruz: 35.820.448/0180-00**

Caminho Barra do Riacho, s/n, Bairro Barra do Riacho, Aracruz, CEP 29197-551.

○ **Cariacica: 35.820.448/0019-65**

Rod. BR262, S/N, KM2, Vera Cruz, Município de Cariacica, estado do Espírito Santo, CEP.: 29146.797.

○ **Cariacica: 35.820.448/0181-83**

Rua Leopoldina, s/n, Bairro Vasco da Gama, Cariacica, CEP 29140-080.

○ **Serra: 35.820.448/0179-69**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 930, Jardim Limoeiro, Serra, CEP 29163-970.

○ **Serra: 35.820.448/0194-06**

Av. Acesso Rodoviário, s/nº, Qd 02, Mod. 08, Tims, Serra, CEP 29161-376.

**GOIÁS**

○ **Goiânia: 35.820.448/0023-41**

Av.Engenheiro Fuad Rassi, 726, Vila Jaraguá, Goiânia, CEP 74655-030.

○ **Hidrolândia: 35.820.448/0162-10**

Loc. Lote 02 Imóvel 01, s/n, Area B, Zona Exp. Industrial, Hidrolândia, CEP 75340-000.

**MATO GROSSO DO SUL**

○ **Campo Grande: 35.820.448/0025-03**

Av. Costa e Silva, 775/801, Vila Progresso, Campo Grande, CEP 79050-010.

○ **Três Lagoas: 35.820.448/0192-36**

Rodovia BR - 158, S/N, KM 298, Bairro Jardim Santa Lourdes – Três Lagoas – Estado de Mato Grosso do Sul- CEP 79641-300.



o **Três Lagoas: 35.820.448/0198-21**  
Rodovia BR 158, KM 231, Bairro Zona Rural – Três Lagoas – Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79600-000.

o **Três Lagoas: 35.820.448/0210-52**  
Rodovia BR 158, KM 298, parte, s/n, Bairro Jardim Santa Lourdes, Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul- CEP 79641-300.

## MINAS GERAIS

o **Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57**  
Av. Getúlio Vargas, s/n, Barão de Cocais, CEP 35970-000.

o **Belo Horizonte (Barreiro): 35.820.448/0041-23**  
Rua Olinto Orsino, s/n, Barreiro, Belo Horizonte, CEP 30610-030.

o **Belo Horizonte (Barreiro): 35.820.448/0202-42**  
Avenida Olinto Meireles 65, Bairro Barreiro, Belo Horizonte, CEP 30640-010.

o **Betim: 35.820.448/0154-00**  
Estrada da Petrobrás, s/n, parte, Vila Esperança, Betim, CEP 32605-608.

o **Congonhas: 35.820.448/0133-86**  
Rod. MG 443, s/n, km 3 a 5, Zona Urbana Especial do Complexo Siderrúgico da Açominas, Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP.: 36415-000.

o **Contagem: 35.820.448/0030-70**  
Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 50, Cinco, Centro Industrial, Contagem, CEP 32010-130.

o **Divinópolis: 35.820.448/0043-95**  
Rua Benedito Gonçalves, s/n, lote 33 Q-K, zona 31, Cidade Industrial Cel. J. Rabelo, Divinópolis, CEP 35502-287.

o **Divinópolis: 35.820.448/0137-00**  
Rua Benedito Gonçalves, 2320, Cidade Industrial, Divinópolis, CEP 35502-287.

o **Iguatama: 35.820.448/0134-67**  
BR 354, Km 451, s/no (parte), Distrito Industrial, Iguatama., CEP 38910-000.

o **Ipatinga: 35.820.448/0036-66**  
Av. Pedro Linhares Gomes nº 4250, Bairro Industrial, Ipatinga, CEP 35160-291.

o **Ipatinga: 35.820.448/0155-91**  
Rodovia BR 381, Km 210, Bairro Horto, Ipatinga, CEP 35160-291.

o **Jeceaba: 35.820.448/0195-89**  
Rua Industrial, s/n, Distrito Industrial, Jeceaba, CEP 35498-000.



- **João Monlevade: 35.820.448/0135-48**  
Av. Getúlio Vargas, 200, Centro, João Monlevade, CEP 35930-395.
- **Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38**  
BR 040, s/nº, km 767, Juiz de Fora, CEP 36039-080.
- **Montes Claros: 35.820.448/0126-57**  
Av. Comendador Antônio Loureiro Ramos nº 540, Distrito Industrial, Montes Claros, CEP 39404-620.
- **Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76**  
Fazenda São Bento s/n, Distrito Barra Feliz, Santa Bárbara, CEP 35960-000.
- **Uberlândia: 35.820.448/0039-09**  
Av. Jose Andraus Gassani, 1898, Cidade Industrial, Uberlândia, CEP 38402-324.

#### PARANÁ

- **Araucária: 35.820.448/0164-82**  
Rua Dr.a Eli Volpato, nº 888, Chapada, Município de Araucária, Estado do Paraná, CEP.: 83707-746.
- **Londrina: 35.820.448/0054-48**  
Rua Oswaldo Aranha, 100, Bairro Ciclo 2, Londrina, CEP 86067-090.

#### RIO GRANDE DO SUL

- **Canoas: 35.820.448/0117-66**  
Rua Antonio Frederico Ozanan, s/nº, São Luis, Canoas, CEP 92420-360.
- **Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77**  
Rua Jacob Luchesi, nº 2772, Loja A, Santa Catarina, Caxias do Sul – Rio Grande do Sul.
- **Charqueadas: 35.820.448/0190-74**  
Av. Getúlio Vargas, nº 3200/B, Centro, Charqueadas, CEP 96745-000.
- **Cruz Alta: 35.820.448/0059-52**  
Rua Gal. Osório, 1334, Centro, Cruz Alta, CEP 98005-150.
- **Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39**  
Estrada Federal, BR 116, 865, Km 19, para Bairro Colonial, Sapucaia do Sul, CEP 93212-220.
- **Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19**  
Av. Borges de Medeiros, 650, bairro Colonial, Sapucaia do Sul-RS, CEP 93.212-110.
- **Triunfo: 35.820.448/0064-10**  
III Polo Petroquímico, s/n, lote 26, Passo Raso, Triunfo, CEP 95840-000.



13

AW

## RIO DE JANEIRO

○ **Barra Mansa: 35.820.448/0171-01**

Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 283, Pombal, Barra Mansa, CEP 27365-000.

○ **Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20**

Rua Guianas, 80, Campos Elíseos, Duque de Caxias, CEP 25225-170.

○ **Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25**

Av. Fabor, 2971, Campos Eliseos, Duque de Caxias, CEP 25225-030.

○ **Macaé: 35.820.448/0012-99**

Rua Abilio Fernandes Bandeira, nº 188, Quadra W3, Lote 004A, Vale Encantado, Macaé, CEP 27933-440.

○ **Macaé: 35.820.448/0184-26**

Rodovia Amaral Peixoto, 11.000, Bairro Imboassica, Macaé, CEP 27973-030.

○ **Rio de Janeiro (Ex-Barra da Tijuca): 35.820.448/0203-23**

Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Sala 703 e 704, Ala C Bloco 10, parte, Bairro Del Castilho, CEP 20760-005

○ **Rio de Janeiro (Cachambi): 35.820.448/0007-21.**

Rua Guianas, nº 80, Campos Elisios, Duque de Caxias, CEP 25225-170.

○ **Rio de Janeiro (Cordovil): 35.820.448/0006-40**

Rua Aricambu, 65, com entrada suplementar pela Rua Schultz Wenk, 1301, Cordovil, CEP 21012-050.

○ **Rio de Janeiro (Del Castilho- CENA 1): 35.820.448/0189-30**

Av. Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Bloco 10, Ala C, 6º andar, (salas 603 e 604) e 7º andar (salas 701) Bairro Del Castilho, CEP 20760-005.

○ **Rio de Janeiro (Del Castilho – CENA 2): 35.820.448/0201-61**

Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, bloco 10, salas 305 e 306, Bairro Del Castilho, CEP 20760-005.

○ **Rio de Janeiro (Madureira): 35.820.448/0185-07**

Rua João Vicente, nº 187, Madureira, Rio de Janeiro-RJ – CEP 21340-020.

○ **Santa Cruz: 35.820.448/0191-55**

Av. João XXIII, s/nº - parte, Santa Cruz, CEP 23570-000.

○ **Volta Redonda: 35.820.448/0002-17**

Av. Lions Club, 1555, Sessenta, Volta Redonda, CEP 27255-430.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDBC425190415494B869577FE3142CA9864A85

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/21



- **Volta Redonda: 35.820.448/0140-05**  
Rua Oito nº 638, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, CEP 27211-130.

## SANTA CATARINA

- **Barra Velha: 35.820.448/0183-45**  
BR 101, KM 84-85, Bairro São Cristovão, Barra Velha, CEP 88390-000.
- **Joinville: 35.820.448/0107-94**  
Rua Albano Schmidt, 2850, Boa Vista, Joinville, CEP 89206-001.
- **Içara: 35.820.448/0205-95**  
Rodovia SC 443, s/n, Km 01, Bairro Presidente Vargas, Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88.820-000.

## SÃO PAULO

- **Americana: 35.820.448/0159-15**  
Av. Nicolau João Abdalla, 2.220, Vila Bertini, Americana, CEP 13473-625.
- **Bauru: 35.820.448/0095-16**  
João Costa Martin, 1-65, Distrito Industrial, Bauru, CEP 17034-480.
- **Caçapava: 35.820.448/0105-22**  
Rodovia Pres. Dutra, km 136,30, Sta. Lucia, Caçapava, CEP 12283-510.
- **Campinas: 35.820.448/0085-44**  
Rua Luiz Fernando Rodrigues, 1951, Boa Vista, Campinas, CEP 13024-500.
- **Cubatão: 35.820.448/0141-96**  
Estrada Engenheiro Plinio de Queiroz, s/n, Piassaguera, Cubatão, CEP 11570-900.
- **Cubatão: 35.820.448/0168-06**  
Estrada Sr. Rene Fonseca, s/n, Piaçaguera, Cubatão, CEP 11535-200.
- **Cubatão: 35.820.448/0174-54**  
Estrada Piaçaguera, Km 6, Aciaria 1, Av. Plinio de Queiroz, s/nº (FOX), Bairro Industrial, Cubatão, CEP 11573-900.
- **Diadema: 35.820.448/0081-10**  
Av. Casa Grande, 2.422, Piraporinha, Diadema, CEP 09961-350.
- **Guarulhos(Fedex):35.820.448/0211-33**  
Rodovia Presidente Dutra, Km 228, s/n, (parte), Várzea do Palácio, Guarulhos, São Paulo, CEP: 07034-010



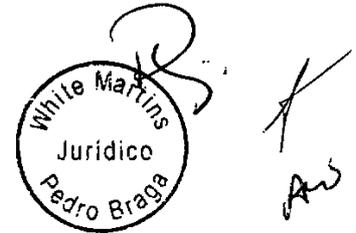
15

- **Jacareí: 35.820.448/0100-18**  
Rodovia Geraldo Scavone, 2.200, Bairro Jardim Califórnia, Jacareí, CEP 12305-900.
- **Jacareí: 35.820.448/0199-02**  
Av. do Cristal nº 540, bloco B, Jardim das Indústrias, Jacareí, CEP 12311-900.
- **Jacareí: 35.820.448/0207-57**  
Av. Malek Assad, nº 1075, Jardim santa Maria, Jacareí, São Paulo CEP 12328-080.
- **Jundiaí: 35.820.448/0103-60**  
Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, 500, Distrito Industrial, Jundiaí, CEP 13212-240.
- **Mauá: 35.820.448/0166-44**  
Avenida das Indústrias 412, parte, Jardim Sonia Maria, Mauá, CEP 09380-435.
- **Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01**  
Rua João Cardoso de Siqueira Primo, 65, conjunto 52, Vila Helio, Mogi das Cruzes, CEP 08710-540.
- **Osasco: 35.820.448/0069-24**  
Avenida dos Autonomistas, 4192, Jd. Granada, Osasco, CEP 06090-015.
- **Osasco: 35.820.448/0142-77**  
Av. Vicente R. Da Silva, 828/850, Jardim Piratininga, Osasco, CEP 06230-100.
- **Paulínia: 35.820.448/0182-64**  
Antonio Fadim, 2500, Bairro Bonfim, Paulínia, CEP 13140-000.
- **Piracicaba: 35.820.448/0099-40**  
Rua Miguel Luiz de Souza, 100, Vila Resende, Piracicaba, CEP 13412-201.
- **Piracicaba: 35.820.448/0208-38**  
Avenida Primeiro de Agosto, nº646, Areião, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP.: 13.414-030.
- **Piracicaba: 35.820.448/0071- 49**  
Av. Dona Francisca, 251, Vila Resende, CEP 13405-259.
- **Rio Claro: 35.820.448/0193-17**  
Avenida CAF-Christiano A. Frederich e Cia 660, Distrito Industrial, Rio Claro, CEP 13505-645.
- **Santo André: 35.820.448/0098-69**  
Av. Pres. Costa e Silva, 2629, Capuava, Santo André, CEP 09270-000.
- **Santo André: 35.820.448/0196-60**  
Estrada de Ferro Santos Jundiaí, s/nº, km 38, Bairro Vila Elclor, Santo André, CEP 09154-900.



- **Sertãozinho: 35.820.448/0094-35**  
Avenida M. Sergio Canciam, nº 5093, Setor Industrial, Sertãozinho, CEP 14176-503.
- **Suzano: 35.820.448/0206-76**  
Avenida Nadir Dias de Figueiredo, nº 496 – parte, Bairro Jardim Miriam, Suzano, Estado de São Paulo, CEP: 08613-370
- **Sorocaba – 35.820.448/0212-14**  
Rua Anuar Dequech, nº 550, parte, Iporanga, Sorocaba-SP. CEP.: 18087-157.
- **Sorocaba – 35.820.448/0214-86**  
Rua Anuar Dequech, nº 550, parte, Iporanga, Sorocaba-SP. CEP.: 18087-157.
- **Vinhedo - 35.820.448/0213-03**  
Rua Iracema Lucas, 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo/SP CEP.: 13.288-172.

*“Esta é a última página da Trigésima Quarta Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais Ltda. de 15 de março de 2019.”*



Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

À

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del  
Castilho, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro  
CEP: 09.850-070.

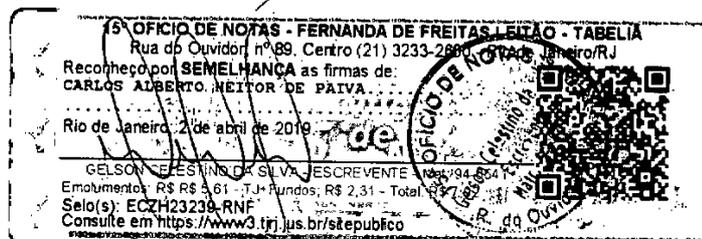
**Ref.: Renúncia à administração da Sociedade**

Prezados Senhores,

Eu, **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, com endereço comercial na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor da sociedade denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJN1922383427

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>35.820.448/0001-36</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ67991108 - 35820448000136

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>EDSON DE ARAUJO</b>	CPF <b>108.527.308-37</b>
LOCAL	DATA <b>21/03/2019</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

**Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 071.967.557-07**

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 21/21

